

Prefeitura Municipal de Irecê

Tomada de Preço

**Secretaria de Administração e Fazenda**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015****RECORRENTE: TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, através da **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente **TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 017/2015**, interposto pela empresa **TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa **TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME.**, por não ter atendido o item os itens 7.2 alínea “e” do edital convocatório.

Em suas razões, aduz a Recorrente que o documento apresentado reveste-se de validade legal, visto que origina-se da JUCEB/SEFAZ, no qual consta todas as atividades exercidas pela empresa. Afirma que independente da situação cadastral da empresa estar baixada as alterações contratuais feitas junto à Receita Federal, comunicam-se com a SEFAZ e constam na certidão apresentada. Conclui afirmando

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

RECEBIDO
EM 07/12/2015

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



que as exigências do edital foram cumpridas, pois apresenta a prova de inscrição sob o número 079.644.988 EP, satisfazendo plenamente aos requisitos do edital, requerendo seja admitida a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Após reexame baseado nas alegações do recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato destas frente à documentação contida, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo bem como nas disposições inseridas no Edital 017/2015.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

No caso em tela, a Comissão entendeu que a Recorrente não observou o item 7.2 alínea “e” do edital, sendo inabilitada no certame licitatório. Vejamos o que dispõe o edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÕES.

(...)

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

A Recorrente apresentou o comprovante de Cadastro de Contribuinte Estadual, onde constava a informação que a situação cadastral no Estado da Bahia contava como “baixada”, sendo, desta forma, declarada inabilitado no certame licitatório.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pelo licitante e os argumentos do recurso administrativo interposto, pode-se observar que a situação de “baixada” faz referencia somente a condição especial de contribuinte do ICMS, como podemos observa do texto transcrito do documento apresentado pelo licitante, o Cadastro de Contribuinte Estadual:

Observação: A condição cadastral especial utilizada pelos não contribuintes do ICMS foi extinta. Em 01/11/2011 foram desabilitadas (baixadas) todas as inscrições concedidas na referida condição. Decreto 13.165/11 - art. 9º, Parágrafo único.

Apesar de estar constando a situação cadastral de baixada da recorrente, sua inscrição Estadual está ativa, como pode-se observar que todas as alterações contratuais constam no Cadastro Estadual

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



apresentado pela recorrente. Desta forma esta Comissão de Licitação se equivocou ao inabilitar a empresa **TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME**.

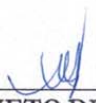
3 – DA DECISÃO

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99 e de seu § 1º, deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME.**, na TOMADA DE PREÇOS nº 017/2015 para, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o presente recurso, reformando a decisão que inabilitou a recorrente por entender que a situação constante no Cadastro Estadual de “baixada” faz referencia somente a condição especial de contribuinte do ICMS, estando a Inscrição Estadual ativa, atendendo desta forma o que dispõe o item 7.2 alínea “e” do edital. Sendo assim as empresas **TOPAGRO – TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME** e **MEP TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, encontram-se **HABILITADAS** para prosseguirem no certame.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente.

É como decido.

Irecê, 02 de dezembro de 2015.



MAÍSA NETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia